

# PACTUAL

Coordenadores

Coordenador Contratado



Participante Especial

**Banco Fibra S.A.**

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 40.000 (quarenta mil) debêntures não conversíveis, quirografárias e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de dezembro de 2003 ("Debêntures"), de emissão de

**1. OBJETO SOCIAL DE COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ("EMISSORA")**

A Emissora tem por objeto social a fabricação, a transformação, a comercialização, inclusive a importação e exportação de produtos siderúrgicos, bem como o estabelecimento e exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins que possam direta ou indiretamente interessar às finalidades da Emissora, tais como indústrias de mineração e de transporte, atividades de operação portuária de navegação e de construção, fabricação e montagem de estruturas metálicas.

**2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO**

A emissão das Debêntures foi aprovada pelo conselho de administração da Emissora em (i) reunião realizada em 21 de outubro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de novembro de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de outubro de 2003 e nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Jornal do Comércio" em 24 de outubro de 2003; e (ii) reunião realizada em 05 de dezembro de 2003, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Jornal do Comércio" em 08 de dezembro de 2003. A "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional" e o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional", entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), contendo as características desta emissão, foram celebrados em 05 de novembro de 2003 (com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de novembro de 2003) e em 05 de dezembro de 2003 (com protocolo de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro), respectivamente.

**2.1. Número da Emissão:** A Escritura de Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora.

**2.2. Valor Total da Emissão:** O valor total desta emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**2.3. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

**2.4. Quantidade:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

**2.5. Séries:** A emissão será realizada em série única.

**2.6. Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de caules e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas no SND (conforme definido abaixo), será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

**2.7. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

**2.8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

**2.8.1. Limite de Emissão:** O capital social da Emissora nesta data é de R\$ 1.680.947.363,71 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), de modo que a presente emissão, somada às debêntures da primeira emissão da Emissora em circulação nesta data, de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), totalizando, portanto, R\$ 1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões de reais), encontra-se dentro dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

**2.9. Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetuada de acordo com o resultado do processo de *bookbuilding* a ser organizado pelos Coordenadores de acordo com o disposto no item 2.17.1 abaixo.

**2.9.1. Garantia Firme dos Coordenadores:** Observadas as condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e no processo de *bookbuilding* previsto no item 2.17.1 abaixo, os Coordenadores garantem a subscrição e colocação da totalidade das Debêntures, obrigando-se a subscrivê-las ou colocá-las integralmente, a uma remuneração equivalente à taxa de 112% (cento e doze por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo), nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Banco Pactual S.A.	20.000 (vinte mil) Debêntures	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
BB Banco de Investimento S.A.	20.000 (vinte mil) Debêntures	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

**2.9.2.** A obrigação dos Coordenadores de subscriver as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme.

**2.9.3.** Os Coordenadores terão o prazo máximo de 1 (um) dia útil para promover a colocação das Debêntures, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Prazo de Subscrição dos Coordenadores"). Se, ao final do prazo a que se refere este item, as Debêntures não tiverem sido colocadas, os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscriver a totalidade das Debêntures não colocadas, até o limite da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores na proporção prevista no item 2.9.1 acima, no prazo a que se refere este item.

**2.9.4. Adesão Contratual.**

**2.9.4.1. Banco Safra S.A. ("Safra"):** Observadas as demais condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, no contrato de adesão celebrado com os Coordenadores e no processo de *bookbuilding* previsto no item 2.17.1 abaixo, o Safra garante a subscrição e colocação de 2.000 (duas mil) Debêntures, obrigando-se a subscrivê-las ou colocá-las integralmente, a uma remuneração equivalente à taxa de 112% (cento e doze por cento) da Taxa DI. A quantidade de Debêntures a que se refere este item é dividida em proporções iguais entre as Debêntures objeto da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores no Contrato de Coordenação (item 2.9.1 acima).

**2.9.4.1.1.** O Safra terá o Prazo de Subscrição dos Coordenadores para promover a colocação das Debêntures a que se refere o item 2.9.4.1 acima. Se, ao final do Prazo de Subscrição dos Coordenadores, as Debêntures objeto da garantia firme a que se refere o item 2.9.4.1 acima não tiverem sido totalmente colocadas, o Safra obriga-se a subscriver tais Debêntures não colocadas, até o limite e nos termos da garantia firme prestada no item 2.9.4.1 acima, no último dia do Prazo de Subscrição dos Coordenadores.

**2.9.4.2. Banco Fibra S.A. ("Fibra"):** Observadas as demais condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e no contrato de adesão celebrado com os Coordenadores, o Fibra enviará os melhores esforços para colocar até 1.000 (um mil) Debêntures, observado que, cumulativamente, (i) o Fibra somente poderá enviar seus esforços e colocar Debêntures junto a pessoas físicas; (ii) os pedidos de subscrição de tais pessoas físicas devem ter sido enviados apenas e diretamente ao Fibra, ou seja, sem que tenham sido enviados também aos Coordenadores ou a outro(s) contratado(s); e (iii) a tais pessoas físicas devem ter sido alocadas Debêntures pelos Coordenadores em decorrência do procedimento de *bookbuilding* previsto no item 2.17.1 abaixo, observado o limite previsto neste item. A quantidade de Debêntures colocadas pelo Fibra será dividida em proporções iguais entre as Debêntures objeto da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores no item 2.9.1 acima.

**2.9.4.2.1.** Observado o disposto no item 2.9.4.2 acima, o Fibra terá o Prazo de Subscrição dos Coordenadores para promover a colocação das Debêntures a que se refere o item 2.9.4.2 acima. Se, até o final do Prazo de Subscrição dos Coordenadores, as Debêntures a que se refere o item 2.9.4.2 acima não tiverem sido colocadas, no todo ou em parte, a Contratada não se responsabilizará pelo saldo não colocado, aplicando-se o disposto no item 2.9.1 acima.

**2.9.4.3.** Além das adesões ora mencionadas, não serão celebrados outros contratos de adesão com os Coordenadores.

**2.10. Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário (a) no Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo, sendo aos negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (b) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro, sendo a subscrição liquidada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").

**2.11. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2003 ("Data de Emissão").

**2.12. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2006 ("Data de Vencimento").

**2.13. Prazo de Subscrição:** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM.

**2.14. Forma de Subscrição e de Integralização:** A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização").

**2.15. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

**2.16. Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

**2.17. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), definida de acordo com o disposto no item 2.17.1 abaixo ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**Companhia Siderúrgica Nacional**

Companhia Aberta - CNPJ nº 33.042.730/0001-04

NIRE nº 33300011595 - CVM nº 00403-0

Rua Lauro Müller, 116, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN nº BRCSNADBS032

no montante de

**R\$ 400.000.000,00**

Classificações de Risco

Fitch: A+; Standard &amp; Poor's: BR A; Moody's: A3.br

**2.17.1. Bookbuilding:** Para definição da Remuneração, foi adotado o processo de *bookbuilding* organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou, em reunião a Remuneração apurada no processo de *bookbuilding*, tendo a Remuneração assim apurada sido inserida no item 2.17 acima.

**2.17.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2006. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

**2.17.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração:** A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[ (1 + f_1 \times f_2 \dots \dots \dots \times f_n) - 1 \right], \text{ onde:}$$

**JR** = valor da Remuneração a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VN** = Valor Nominal, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**(f1 x f2 ... x fn)** = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$f = 1 + \left[ \left( \frac{\text{Taxa DI}}{100} \right)^{d_j} - 1 \right] \times S, \text{ onde:}$$

**fj** = fator da Taxa DI referente ao dia "j", considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

**Taxa DIj** = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j", utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**dj** = prazo definido para a Taxa DIj, sendo "dj" um número inteiro; e

**S** = percentual da Taxa DI apurado no processo de *bookbuilding*, previsto no item 2.17 acima.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

**2.17.4.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 2.17.5 abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

**2.17.5.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, à qual será aplicada a mesma Remuneração definida no processo de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, conforme previsto no item 2.17 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de liquidação. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

**2.18. Repactuação:** Não haverá repactuação.

**2.19. Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no item 2.17.5 acima, a Emissora não poderá resgatar antecipadamente as Debêntures.

**2.20. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

**2.21. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até à data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**2.22. Decadência dos Direitos aos Acrescidos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

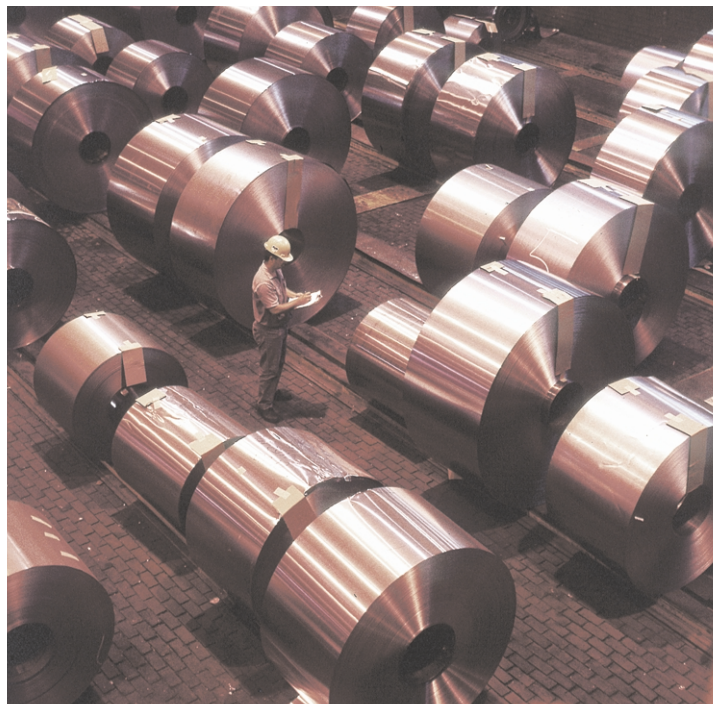
**2.23. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas no SND ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

**2.23.1.** Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

**2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referidos no pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

**2.25. Publicidade:** Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, dos atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "Jornal do Comércio", e por meio do site da Emissora (www.csn.com.br) sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

**2.26. Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nos itens 2.26.1 e 2.26.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 2.26.2 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. decretação de falência da Emissora, ou de qualquer controlada da Emissora, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, ou por qualquer controlada da Emissora, ou ainda a liquidação da Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva data de vencimento original; III. falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o disposto neste inciso não se aplica a qualquer outro inciso deste item ou a qualquer outra hipótese de inadimplemento prevista expressamente nos demais incisos deste item; IV. as declarações previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; V. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ou qualquer controlada da Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, no Boletim de Taxas de Câmbio e de Mercado, código PTAX800, opção 5/Venda, moeda 220, verificada para a liquidação financeira de obrigações vencíveis em determinada data e divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do evento ("Taxa de Conversão"), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado



por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; VI. a Emissora, ou qualquer controlada da Emissora, deixar de pagar quaisquer dívidas financeiras em valor unitário igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, se tal não pagamento não for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento; VII. quaisquer dívidas financeiras da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, em valor unitário igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, vençam antecipadamente, exceto se tal vencimento antecipado ocorrer por opção da Emissora (ou da controlada da Emissora, conforme o caso), neste caso desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento; VIII. as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; IX. a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em assembleia; X. a Emissora deixar de manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado; XI. participação, pela Emissora, em qualquer operação ou série de operações por meio das quais a Emissora seja incorporada ou fundida a qualquer outra Pessoa (conforme definido abaixo), ou permissão, pela Emissora, que qualquer Pessoa seja a ela incorporada ou, ainda, venda, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação ou transferência, pela Emissora, de todos os seus ativos permanentes ou parcela substancial dos mesmos a qualquer Pessoa, a menos que (a) a Emissora seja a empresa resultante de tal operação, ou a empresa resultante ("Succesora") seja uma sociedade constituída no Brasil, em qualquer estado dos Estados Unidos da América ou em outro país *investment grade* e assuma expressamente o pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Emissora relacionadas às Debêntures; e (b) após a ocorrência de tal evento, a Emissora ou a Succesora não estejam descumprindo qualquer dos compromissos ou obrigações assumidas na Escritura de Emissão; XII. criação ou permissão, pela Emissora, da existência de qualquer Garantia outra que as Garantias Permitidas (conforme definido abaixo), seja sobre a totalidade ou parte de receitas ou ativos de sua propriedade, presentes ou futuros (inclusive sobre capital subscrito e não integralizado), destinada a garantir qualquer Emissão de Dívida Externa (conforme definido abaixo) ou garantia sobre ela, exceto no que diz respeito a garantias relacionadas a Emissão de Dívida Externa que não exceda, em seu valor agregado, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) da Emissora por ocasião da concessão de tal garantia, salvo se, na mesma ocasião, a Emissora garantir as Debêntures e as demais obrigações contidas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário ou oferecer outra garantia que seja considerada pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, como igualmente vantajosa aos debenturistas, conforme aprovado por debenturistas reunidos em assembleia convocada para este fim. Entende-se por: "Demonstrações Financeiras": as mais recentes demonstrações financeiras da Emissora entregues ao Agente Fiduciário de acordo com as disposições da Escritura de Emissão.

"Dívida Externa": qualquer Dívida pagável (ou passível de pagamento) (i) em moeda, ou atrelada a moeda, que não a moeda corrente no Brasil por ocasião de tal pagamento; e (ii) a Pessoa não residente no Brasil.

"Dívida": qualquer obrigação ou valor devido (presente ou futuro, real ou contingente) por força de instrumento ou documento envolvendo ou evidenciando empréstimos de dinheiro ou recursos recebidos, adiantamentos de crédito, venda sob condição, transferências com coobrigação ou condicionada à obrigação de recompra ou decorrente de arrendamento com os mesmos efeitos econômicos que qualquer dos instrumentos acima mencionados e que constitua, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, obrigação financeira. "Emissão de Dívida Externa": qualquer Dívida Externa, seja presente ou futura, real ou contingente, representada por títulos, debêntures ou outros valores mobiliários que sejam, no momento ou futuramente, listados ou negociados em qualquer bolsa, sistema de negociação automatizado, mercado de balcão ou outro mercado de títulos e valores mobiliários fora do Brasil. "Garantias": hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus, gravame ou direito de garantia equivalente, incluindo mas não se limitando a qualquer outro criado ou existente de acordo com a legislação brasileira. "Garantias Permitidas": qualquer Garantia criada sobre créditos advindos de contratos celebrados pela Emissora, representando créditos a receber devidos à Emissora relacionados a vendas de aço ou derivados efetuadas pela Emissora a qualquer Pessoa. "Patrimônio Líquido": a qualquer tempo, o montante de capital integralizado, reservas e lucros acumulados relacionados nas Demonstrações Financeiras mais recentes da Emissora. "Pessoa": qualquer indivíduo, empresa, sociedade, joint venture, associação, organização, Estado, agência estatal ou outra entidade, independentemente de possuir personalidade jurídica distinta. "Recebíveis": recebíveis relacionados a vendas, sejam elas passadas, presentes ou futuras; XIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de mais de 80% (oitenta por cento) dos seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, ou suas controladas, conforme o caso, desde que tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora nas obrigações relativas às Debêntures; XIV. não pagamento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, ou suas controladas, em valor unitário superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para pagamento; ou XV. ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, ou de suas controladas, cujo valor contábil unitário seja superior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Emissora à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada à época, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados de seu início.

**2.26.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a XII do item 2.26 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 2.26 acima, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.9 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**2.26.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 2.26 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**3. ENDEREÇO DOS COORDENADORES****BANCO PACTUAL S.A. - Coordenador Líder**

Avenida República do Chile, 230, 28º e 29º andares, 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Coordenador**

Rua Lélio Gama, 105, 28º andar, 20031-080, Rio de Janeiro, RJ

**BANCO SAFRA S.A. - Coordenador Contratado**

Avenida Paulista, 2.100, 19º andar, 01310-930, São Paulo, SP